



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO Nº 29/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação das normas que regulam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM e Fundações de apoio credenciadas, quanto ao suporte de projetos específicos e procedimentos operacionais para a execução

Processo nº 23199.005168/2018-74

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 397 de 26/02/2018, publicada no DOU de 02/03/2018 e nº 1.319 de 25/07/2018, publicada no DOU de 26/07/2018 em sessão realizada no dia 21 de agosto de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão tecnológica, inovação tecnológica e de desenvolvimento institucional com o suporte operacional, administrativo e/ou financeiro pelas Fundações de apoio credenciadas e que requeiram para sua consecução, a disponibilização de servidores docentes, técnicos administrativos e/ou a utilização de recursos infra estruturais do IFTM.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A relação entre o IFTM e as Fundações de apoio credenciadas no que diz respeito ao suporte aos projetos de desenvolvimento institucional, de ensino, de ações e atividades específicas, de pesquisa, pós-graduação e inovação, de desenvolvimento científico, tecnológico e atividades de extensão tecnológica, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

§ 1º O credenciamento do IFTM junto às fundações de apoio deverá ser analisado caso a caso, conforme legislação pertinente.

§ 2º Os projetos e as atividades poderão ser desenvolvidos nas áreas estratégicas de ensino, pesquisa, extensão tecnológica, pós-graduação, inovação, internacionalização, administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

§ 3º Entende-se por projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e/ou pela sociedade civil.

§ 4º Entende-se por projeto de desenvolvimento institucional: os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria das condições do IFTM para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão.

§ 5º Entende-se por projeto de ensino: ações e atividades específicas para atendimento a demanda da comunidade e de órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos.

§ 6º Entende-se por projetos de pesquisa, pós-graduação e inovação e de desenvolvimento científico e tecnológico: ações e atividades de pesquisa propostas por pesquisadores do Instituto, com participação de docentes, servidores técnico-administrativos e/ou discentes em trabalhos associados, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos.

§7º Na tramitação dos Projetos relacionados à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico devem se atentar pela necessidade de manifestação **prévia** do NIT/IFTM, para promover a proteção e a manutenção da propriedade intelectual e/ou para transferir novas tecnologias a outros setores da sociedade.

§ 8º Entende-se por atividades de extensão tecnológica, sem restrição de outras regulamentadas:

- I. **Programa de extensão tecnológica:** conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;
- II. **Projeto:** ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;
- III. **Prestação de serviços:** ação realizada sob demanda da comunidade externa ou interna ou executada por iniciativa do IFTM, compreendendo consultoria, realização de estudos e/ou emissão de pareceres ou laudos;
- IV. **Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna, caracterizando como: campanha de difusão cultural, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, atividades esportivas, entre outras manifestações;
- V. **Curso:** ação articuladora entre ensino e extensão de maneira sistemática para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos, devendo estar previsto em programas e projetos, e observar os requisitos deste Regulamento, como as demais ações que ensejem a concessão de bolsas de extensão.

§ 9º Os projetos deverão conter justificativa quanto aos ganhos acadêmicos para o IFTM com o objetivo de contribuir para a formação discente, com base na experiência e na vivência prática das questões próprias do meio profissional, bem como demonstrará o desenvolvimento de novas abordagens na produção do conhecimento.

§10 Os programas e projetos, sempre que possível, devem considerar produtos e publicações relacionados às ações de extensão tecnológica.

§11 Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, entre outros.

§12 A prestação institucional de serviços, se admitida como modalidade de extensão tecnológica, nos termos da disciplina própria da instituição, em vista de justificativa acadêmica não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se as disposições sobre estágio, nos termos da Lei vigente.

§ 13 A prestação institucional de serviços de que trata o **caput** refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, com a participação orientada de estudantes, e ao desenvolvimento, pelos docentes, de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

CAPÍTULO II DO PLANO DE TRABALHO

Art. 3º Os projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de apoio credenciadas deverão ser baseados em um Plano de Trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

- I. Título do projeto, unidade(s) vinculada(s), objeto, natureza (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica), público-alvo, objetivos gerais e específicos, metas, justificativas, indicadores, fundamentação teórica, metodologia, prazo de execução, classificação quanto aos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro e resultados esperados;
- II. A equipe executora, devidamente identificada por seus registros funcionais ou matrículas, o número de bolsistas, os valores das bolsas ou da prestação de serviços a serem concedidas, se houver, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades (em horas/semana e horas totais);
- III. O orçamento detalhado contendo a previsão de receita com a origem dos recursos, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como aquisições de materiais e equipamentos, despesas com serviços de pessoas físicas ou jurídicas, concessão de bolsas, visitas técnicas, participação em eventos e outras rubricas aplicáveis;
- IV. Os recursos do IFTM que serão envolvidos na execução com os devidos ressarcimentos pela utilização da infraestrutura física, bens e serviços, bem como pelo uso da marca e pela cessão da responsabilidade acadêmica associada, quando couber, conforme o disposto nesta Resolução;
- V. Os pagamentos previstos a pessoas físicas e/ou jurídicas por prestação de serviços, devidamente identificadas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 1º Nos casos de projetos que impliquem sigilo e segredo, o que deverá ser devidamente justificado, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§ 2º Nos casos de projetos de expansão ou reforma que envolva a execução de obras laboratoriais, o processo deve, obrigatoriamente, conter projeto básico, ser aprovado no âmbito externo pelos órgãos competentes, bem como ter aprovação da pró-reitoria de administração do IFTM, cabendo única e exclusivamente ao Instituto a nomeação do engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

§ 3º Compete ao IFTM a responsabilidade acadêmica dos projetos e, quando necessário, a cessão de suas instalações e equipamentos respeitando as normas específicas, quando houver.

§ 4º O coordenador deverá seguir as normas de registro da Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 4º A participação de servidores em atividades e projetos, nos termos desta resolução, deve atender a legislação prevista e ao que se segue:

- I. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos deverá ser aprovada pelo dirigente máximo do *campus* ou reitoria;
- II. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos do IFTM nas atividades previstas nesta resolução não implicará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- III. Docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar em até 8 (oito) horas semanais em projetos contratados com as Fundações de apoio credenciadas, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos às suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade, de acordo com a regulamentação específica do IFTM.

Parágrafo único - É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no *caput* durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, ressalvado o disposto no Art. 4º *caput* da Lei 8.958/94.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO PROJETO

Art. 5º Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito do IFTM devem ser selecionados respeitando-se os regulamentos específicos de cada área.

Parágrafo único. A seleção que trata do **caput** deste artigo deverá conter no mínimo os documentos abaixo elencados:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Documentos comprobatórios da seleção dos bolsistas do projeto, quando houver;
- III. Acordo de intenções com entidade da Administração Pública ou Privada, se houver;
- IV. Carta de aceite dos responsáveis pelos *Campi* e/ou Reitoria do IFTM onde serão desenvolvidas as atividades do projeto, quando for o caso;
- V. Termo de compromisso de todos os participantes do projeto;
- VI. Declaração de não acúmulo de bolsas, assinada pelos bolsistas, quando houver;
- VII. Plano de trabalho dos bolsistas, quando houver;

- VIII. Declaração de anuência de participação no projeto dos membros externos da equipe executora, quando houver;

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 6º As relações entre a fundação de apoio e o IFTM para a realização dos projetos institucionais devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 7º Os instrumentos jurídicos celebrados, sem prejuízo de outras exigências legais, deverão conter, no mínimo:

- I. Objeto e seus elementos;
- II. Descrição clara do projeto;
- III. Recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas, conforme normas específicas do IFTM;
- IV. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
- V. Valor que rege o instrumento e cronograma de desembolso;
- VI. Manutenção dos recursos financeiros em conta bancária específica;
- VII. Vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII. Forma de acompanhamento da execução do objeto;
- IX. Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X. Forma e prazo de prestação de contas;
- XI. Definição de como se dará a devolução dos recursos não utilizados;
- XII. Propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, do IFTM utilizado nos projetos realizados nos termos desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem do Instituto, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do instrumento jurídico celebrado.

§2º O uso de bens e serviços próprios do IFTM deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos da regulamentação vigente.

§3º Os instrumentos jurídicos celebrados com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pelo IFTM, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos instrumentos jurídicos celebrados deverá ser disciplinada nos mesmos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 8º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelo IFTM com as fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 9º O IFTM deve incorporar aos instrumentos jurídicos celebrados a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao IFTM zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e o IFTM.

§2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§3º O IFTM deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 10 A gestão dos recursos financeiros dos projetos previstos nesta resolução será de responsabilidade da Fundação de apoio credenciada, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Parágrafo único. A Fundação de apoio credenciada somente poderá movimentar os recursos correspondentes ao projeto mediante expressa solicitação do coordenador ou pelo ordenador de despesa nomeado pelo IFTM no projeto.

Art. 11 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, poderão ser alterados, observadas as seguintes condições:

- I. Para os projetos de desenvolvimento institucional que envolvam ou não repassem de recursos pelo IFTM à fundação de apoio deve haver solicitação formal do coordenador do projeto ao órgão colegiado do IFTM que o aprovou, que, por sua vez, a encaminhará à Pró-Reitoria de Administração para os ajustes contratuais, se necessário;
- II. Para os projetos de ensino, pesquisa, extensão ou de inovação tecnológica, cuja gestão pela fundação de apoio se dê mediante a celebração de instrumentos jurídicos para atender às demandas da fundação, solicitação formal do coordenador do projeto diretamente ao órgão colegiado do IFTM que o aprovou, que, por sua vez, a encaminhará à fundação de apoio para os ajustes contratuais, se necessário;
- III. Para os projetos que envolvam captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos celebrados entre fundação de apoio e as agências financiadoras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio ao IFTM, nos moldes da legislação vigente, solicitação formal do coordenador, com anuência da pró-reitoria de administração e da fundação de apoio, ao órgão financiador;
- IV. Para os projetos que envolvam repasse de recursos pelo IFTM à fundação de apoio credenciada, cujos recursos são provenientes de instrumentos jurídicos celebrados entre o IFTM e órgãos públicos, as alterações somente podem ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo coordenador;

- V. Para os projetos que envolvam repasse de recursos direto à fundação de apoio e provenientes de instrumentos jurídicos celebrados entre o IFTM, a fundação de apoio e outras entidades, públicas ou privadas, as alterações somente podem ser realizadas após autorização da concedente, solicitada pela fundação de apoio.

CAPITULO VIII DA COORDENAÇÃO DE PROJETO

Art. 12 O Coordenador de projeto deverá observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas:

- I. Acompanhar, autorizar e fiscalizar as despesas das atividades programadas no projeto;
- II. Zelar para que na composição da equipe de trabalho do projeto não exista favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IFTM, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- III. Encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;
- IV. Apresentar à Fundação de apoio credenciada e aos órgãos competentes relatório técnico das atividades realizadas, inclusive acadêmicas no âmbito do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término, especialmente sobre:
 - a. A regular execução do plano de trabalho;
 - b. O cumprimento das metas do plano de trabalho e do objeto do projeto.

Art. 13 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta resolução, ensejará a aplicação de penalidades na forma prevista na legislação, além do impedimento de coordenar outros projetos sob gestão da fundação de apoio credenciada, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 A fiscalização de projeto será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFTM, a ser indicado pela pró-reitoria competente, conforme natureza do projeto, devendo possuir competência profissional inerente a esta função, de acordo com os objetivos previstos no projeto.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE PELO IFTM E PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO CREDENCIADAS

Art. 15 Na execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da legislação vigente e nesta Resolução, as fundações de apoio submetam-se ao controle finalístico e de gestão do IFTM.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput** acima caberá ao IFTM:

- I. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II. Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

- III. Estabelecer rotinas de recolhimento à conta única do IFTM dos recursos devidos a título de ressarcimento;
- IV. Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão de contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- V. Tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFTM, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Art. 16 OIFTM, nas relações estabelecidas com a fundação de apoio, deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

- I. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II. Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos.

Art. 17 A Fundação de apoio credenciada deve divulgar, na íntegra, em seu sítio eletrônico:

- I. Os instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos entre a Fundação de apoio credenciada e o IFTM;
- II. Os relatórios de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e
- V. As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata essa Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de apoio credenciada e o IFTM.

CAPÍTULO X DO RESSARCIMENTO AO IFTM

Art. 18 O ressarcimento ao IFTM na forma da legislação orçamentária, se for o caso, seguirá os seguintes dispositivos:

§ 1º A utilização da infraestrutura física, bens e serviços, bem como o uso da marca e cessão da responsabilidade acadêmica associada e outros recursos do IFTM na execução de projetos pela Fundação de apoio credenciada, será objeto de justo ressarcimento.

§ 2º O ressarcimento ao IFTM será estabelecido no Plano de Trabalho e no Instrumento Contratual ou de colaboração, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

§ 3º Caso o referido ressarcimento ocorra em forma de recursos financeiros, o saldo destes recursos devidos ao IFTM e às unidades acadêmicas envolvidas deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional e na rubrica de recursos próprios arrecadados, se houver.

§ 4º A utilização de bens e serviços em projetos não poderá comprometer as atividades normais a que se destinam.

§ 5º A utilização deverá ser aprovada pelo IFTM ou unidade ao qual o bem ou serviço esteja vinculado.

CAPÍTULO XI DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA

Art. 19 As despesas administrativas relativas aos projetos de que trata esta Resolução, incluindo a gestão administrativa e financeira, deverão ser ressarcidas destinando-se remuneração fixada com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais efetivamente incorridos, ficando absolutamente vedada o pagamento de taxa de administração de qualquer tipo.

Parágrafo único – Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Art. 20 Em todos os casos, o valor previsto a título de despesas administrativas, deverá ser confirmado pela fundação de apoio.

§ 1º As despesas administrativas do projeto destinam-se ao ressarcimento dos custos e despesas produzidos pela fundação de apoio, em virtude de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

§ 2º Na administração de recursos provenientes dos órgãos públicos de fomento, a fundação de apoio pode cobrar despesa operacional, desde que ela seja prevista e admitida pelo órgão de fomento financiador.

Art. 21 Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios do IFTM, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, observada a legislação orçamentária.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 22 Os projetos e as atividades realizados poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, desde que os recursos necessários a custear esta concessão estejam expressamente previstos no Plano de Trabalho e observadas as condições deste regulamento.

§1º O IFTM deve, pelo CONSUP, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§5º O IFTM poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

Art. 23 Para os fins deste Regulamento consideram-se:

- I. **Bolsa de Ensino:** constitui-se em incentivo financeiro a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, concedida a servidor ou estudante regular do IFTM;
- II. **Bolsa de Pesquisa:** constitui-se em incentivo financeiro à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, concedida a servidor ou estudante regular do IFTM;
- III. **Bolsa de Extensão:** constitui-se em incentivo financeiro à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, concedida a servidor ou estudante regular do IFTM; e
- IV. **Bolsa de Estímulo à Inovação:** constitui-se em incentivo financeiro em ação de apoio com vistas a estimular servidores ou estudantes regulares em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, concedidas a servidor ou estudante regular do IFTM.

§ 1º Outros tipos de bolsas não descritas nessa resolução poderão ser concedidos desde que previstos pelas agências oficiais de fomento e atendam a legislação específica.

§ 2º Não poderão ser utilizados recursos do projeto para a concessão de bolsa a servidores do IFTM quando esta estiver expressamente vedada no instrumento legal que origina os recursos alocados para o desenvolvimento do projeto.

§ 3º A concessão de bolsas ou pagamentos a título de prestação de serviços estará sujeita a normas internas da Fundação de apoio credenciada.

§ 4º A remuneração mensal (teto) das bolsas concedidas aos discentes envolvidos em projetos não poderá exceder o valor de uma bolsa de iniciação científica do CNPq.

Art. 24 A concessão de bolsas a servidores do IFTM dependerá de autorização a ser firmada por meio de termo de compromisso individual de participação no projeto, onde deverá ser informado o nome do beneficiário, sua matrícula funcional, os valores e a periodicidade das bolsas a serem concedidas, relacionadas por atividade a ser desenvolvida pelo beneficiário.

§ 1º Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite máximo de remuneração recebida.

§ 2º O servidor deverá informar, mensalmente, ao IFTM os valores recebidos a título de bolsa(s) ou outra forma de remuneração, especificando a entidade concedente e o(s) projeto(s) a que está vinculado.

§ 3º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no art. 18 implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas ou outra forma de remuneração previstas nesta resolução por um período de 12 (doze) meses.

§ 4º As fundações de apoio deverão encaminhar ao setor financeiro do IFTM, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

§5º O IFTM tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido na legislação vigente, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

§6º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido, a fundação de apoio credenciada suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

§7º O fornecimento de informações falsas por parte do servidor/beneficiário ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de concessão das bolsas previstas nesta resolução por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 25 Os estudantes de cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação do IFTM poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos desenvolvidos nos termos desta resolução, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro da fundação de apoio credenciada, do IFTM, de outra Instituição de ensino ou órgão de fomento, exceto assistência estudantil e previstos em regulamentação específica.

§1º A concessão de bolsas aos discentes envolvidos em projetos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso individual do bolsista, após a comprovação formal da regularidade da matrícula do discente junto ao IFTM.

§2º Somente poderá ser concedida bolsa de extensão em projeto ou programa de extensão coordenado por docente em efetivo exercício no IFTM, de acordo com a legislação vigente.

§3º A bolsa só poderá ser paga após a tramitação do processo em todas as instâncias do IFTM.

Art. 26 A aprovação dos projetos implica na aprovação dos valores das bolsas constantes dos mesmos e devem observar os parâmetros fixados pelas agências financiadoras oficiais de fomento, se for o caso.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica para os convênios com órgãos de fomento, cujo valor da bolsa é previamente fixado e aprovado pelo órgão.

§ 2º Na ausência de bolsa correspondente na agência de fomento definida no **caput** é fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, conforme os padrões estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 27 Fica vedada:

- I. A concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de ensino de graduação e pós-graduação no IFTM;
- II. A concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III. A concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação de apoio credenciada;

- IV. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com atividades remuneradas com a concessão de bolsas.
- V. Concessão de bolsa concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade.

Art. 28 A bolsa será cancelada quando:

- I. O bolsista não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho, conforme políticas dos projetos aos quais esteja vinculado e/ou a critério do coordenador do projeto, devidamente justificado;
- II. Forem atribuídos ao bolsista encargos diferentes daqueles previstos em seu plano de trabalho, ou sejam superiores ao seu nível de formação, ou que possam ferir seus princípios éticos;
- III. A pedido do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados;
- IV. Em caso de acúmulo de bolsas não previsto em regulamentação específica.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação de bolsas, o bolsista será obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 29 Os servidores docente e técnico-administrativo e os discentes poderão, a qualquer momento solicitar, mediante pedido formal endereçado ao coordenador do projeto, o cancelamento da bolsa auferida, apresentando a devida justificativa.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIAS

Art. 30 A Fundação de apoio credenciada poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos projetos elencados no Art. 2º desta Resolução, conforme plano de trabalho aprovado e desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo único - As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor das IES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior das IES e demais ICTs por elas apoiadas.

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor das IES e demais ICTs; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IES e demais ICTs por elas apoiadas.

Art. 31 Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFTM, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, discentes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa/pós-graduação, nos moldes da legislação vigente.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFTM, em proporção inferior à prevista no **caput**, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFTM em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 3º Para o cálculo da proporção estabelecida no **caput**, não se incluem os participantes externos vinculados a empresas contratadas.

§ 4º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no **caput** poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 5º Para o cálculo da proporção referida no **caput**, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 6º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 7º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria do IFTM, deverá observar a regulamentação vigente.

§ 8º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o **caput** deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos do IFTM, além das disposições específicas.

§ 9º No âmbito dos projetos de que trata este regulamento, o IFTM deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições legais vigentes.

§ 10 Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios do IFTM, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata este regulamento, observada a legislação orçamentária.

Art. 32 É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela representação reiterada, assim se configurem.

CAPÍTULO XIII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS PELA** **FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA**

Art. 33 Quando a gestão dos recursos financeiros do projeto for atribuída à Fundação de apoio credenciada, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, caberá a esta:

- I. Disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos nesta norma e no projeto, as informações sobre a execução financeira e orçamentária dos projetos que venham a ser solicitadas pelo Coordenador, Fiscal do Projeto ou qualquer outra autoridade legalmente constituída;
- II. Liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e depositar na conta única do Tesouro Nacional ou na rubrica de recursos próprios arrecadados o saldo remanescente

do projeto, salvo condições previamente estabelecidas em instrumentos jurídicos celebrados com órgãos concedentes/contratantes; e

- III. Protocolar junto ao IFTM em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto, prorrogável por igual período, desde que justificado.

Art. 34 A prestação de contas final do projeto, de que trata o inciso III do artigo anterior, consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro detalhando as receitas e despesas, bem como comprovação de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional ou na rubrica de recursos próprios do IFTM, no que tange ao ressarcimento previsto nesta Resolução, se couber.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao IFTM zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre Fundação de apoio e IFTM.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando seus beneficiários e demais documentos pertinentes.

§ 3º O IFTM deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de apoio credenciada, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho, a relação de bens adquiridos e comprovação do recebimento ou transferência do bem ao Patrimônio do IFTM.

§ 4º O Coordenador do projeto deverá emitir relatório técnico do cumprimento do objeto, descrevendo também as atividades acadêmicas realizadas, de acordo com as normas específicas.

Art. 34 A prestação de contas dos projetos que envolvam recursos financeiros de órgão concedente/contratante será encaminhada pela Fundação de apoio credenciada ao respectivo órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico, com cópia ao IFTM.

Parágrafo único. Para os projetos cujos recursos são provenientes de órgãos financiadores, a Fundação de Apoio observará a legislação em vigor para elaboração da prestação de contas.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS

Art. 350 IFTM deve apresentar relatório final de avaliação com base nos documentos apresentados nas respectivas prestações de contas e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito e ganhos de eficiência obtidos pela fundação na gestão dos projetos.

§1º. A avaliação de desempenho da Fundação de apoio credenciada será feita anualmente pelo CONSUP com base no relatório de gestão, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício.

§2º. O CONSUP deverá indicar um relator ou comissão relatora que ficará com o encargo de emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da Fundação de apoio credenciada, com base nos seguintes indicadores e parâmetros:

- I. Receita bruta;
- II. Receita média por projeto;
- III. Unidades administrativas assistidas/valor captado por unidade administrativa;
- IV. Receita oriunda de projetos financiados por entidades públicas e por entidades privadas;
- V. Número de discentes de graduação, de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado envolvidos nos projetos;
- VI. Número de processos e valores de importação;
- VII. Número de prestação de contas enviadas dentro do prazo;
- VIII. Número de oportunidades de fomento divulgado em todas as áreas do conhecimento;
- IX. Percentagem do *superávit* reinvestido em apoio às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do IFTM.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo a legislação pertinente.

Art. 37 A utilização de recursos materiais ou humanos em desrespeito ao disposto nesta Resolução constitui infração disciplinar, apurável pela Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar do IFTM e punível, após conclusão de sindicância e processo administrativo disciplinar, garantidos o amplo e irrestrito direito de defesa ao infrator.

Art. 38 Nenhum projeto pode envolver o nome do IFTM sem a observância das disposições estabelecidas nessa Resolução e normas complementares.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 21 de agosto de 2018.



Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do Conselho Superior do IFTM